INTERESSADO: Colégio Sonho Meu		
EMENTA: Recredencia o Colégio Sonho Meu, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 14035496-4	**PARECER Nº** 0403/2014	**APROVADO EM:** 03.07.2014

I – RELATÓRIO

Maria Gonçalves da Silva Macieira, diretora pedagógica do Colégio Sonho Meu, em Caucaia, mediante o processo nº 14035496-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Célio Rodrigues Viana, 245, Parque Soledade, CEP: 61.603-110, Caucaia, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 01.855.109/0001-73, com Censo Escolar nº 23351624.

O corpo docente do Colégio é composto de dezenove professores, todos licenciados; no entanto, três apresentam autorizações temporárias por lecionarem fora de suas áreas, perfazendo um total de 84,02% de profissionais habilitados. Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Gonçalves da Silva Macieira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 809037, e a secretária escolar Tereza Maria Rodrigues do Monte, Registro nº 5280.

O acervo bibliográfico é composto de 611 exemplares, todos voltados ao ensino da educação infantil e do fundamental.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Océlio Lopes da Silveira, CREA nº 6846-D, e a Prefeitura Municipal de Caucaia, mediante registro sanitário com validade até 05.11.2014.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 0403/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0496/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

Lembramos à instituição que apresente a este Conselho, no próximo período de recredenciamento, um acervo bibliográfico exigido nos termos da Lei nº 12.244/2010 e um quadro de professores abilitados em suas áreas específicas.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Sonho Meu, em Caucaia, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício